

BANRISUL – ARMAZÉNS GERAIS S.A.
CNPJ N.º 92.721.232/0001-57
NIRE 43300003183

- Estatuto Social –

CAPÍTULO I

- Denominação, Sede, Objeto e Duração -

ART. 1º - A BANRISUL – ARMAZÉNS GERAIS S.A., é uma sociedade anônima de capital aberto que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.

ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Canoas (RS), podendo por resolução do Conselho de Administração, instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomear correspondentes representantes e agentes no País e no Exterior.

ART. 3º - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Estabelecer armazéns gerais para depósito, guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem, com as responsabilidades e vantagens estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1102 de 21 de novembro de 1903 e legislação pertinente à matéria;
- b) Encarregar-se da imunização, ensaque, descasque, polimento e classificação de cereais e outros produtos;
- c) Prestar quaisquer serviços peculiares às mercadorias depositadas ou consignadas, uma vez deles incumbida pelos depositantes e consignatários, sempre que tais serviços não forem vedados pela legislação em vigor;
- d) Depósito em regime de Entrepasto Aduaneiro de Importação e Exportação. E, como permissionária deste regime, qualificada para instalar e operar em Depósito Alfandegado Público e Depósito Alfandegado Certificado.
- e) Locar ou arrendar para terceiros, área de sua propriedade.
- f) Armazenamento, digitalização e gerenciamento de documentos.
- g) Comércio eletrônico no segmento de importação, exportação e armazenagem.
- h) Logística com veículos próprios ou de terceiros.

ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

- Capital e Ações –

ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral que deliberar sobre o Aumento do Capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condição de pagamento.

Parágrafo Segundo: O subscritor em mora na realização do Capital ficará sujeito a correção monetária, medida por índice oficial a ser fixado pela Assembléia que deliberar a emissão, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

ART. 6º - O Capital Social é dividido em 700.000 (Setecentas mil) ações, sem valor nominal.

ART. 7º - As ações da sociedade terão a forma Ordinária Nominativa e cada uma delas, sem limitação correspondendo um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ART. 8º - Os certificados de títulos múltiplos representativos das ações deverão ser autenticados pela assinatura de dois (2) Diretores.

Parágrafo Primeiro: Os títulos múltiplos, a pedido escrito do acionista, poderão ser desdobrados ou agrupados.

Parágrafo Segundo: Extraviado o certificado simples ou título múltiplo de ações, será permitido ao acionista obter, segunda via, trinta (30) dias após o terceiro anúncio, sem impugnação, publicada na forma do Artigo 289, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, correndo de sua conta as despesas respectivas.

CAPÍTULO III **- Administração -**

ART. 9º - A Administração da sociedade, pela forma prevista neste estatuto, competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único: Poderão ser eleitos membros do órgão de Administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração serem acionistas.

ART. 10 - O Conselho de Administração, composto de 4 (quatro) membros será eleito ou reeleito, com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral que, a qualquer tempo poderá destituí-los.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral que eleger os conselheiros escolherá dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Terceiro: A ausência e o impedimento de que trata o parágrafo anterior independe de aviso ou notificação a terceiros, bastando para caracterizá-los a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Parágrafo Quarto: No caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a função o mais idoso conselheiro, até a próxima Assembléia Geral. Nessa Assembléia será eleito novo membro do Conselho de Administração e escolhido o Presidente do órgão.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros serão substituídos, nas hipóteses de afastamento ou vacância definitiva do cargo, por membros nomeados pelos remanescentes para servirem até a primeira Assembléia Geral, quando será escolhido o novo conselheiro para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou seu substituto estatutário, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os negócios sociais exigirem, em qualquer dos casos com a presença de no mínimo três dos seus membros.

Parágrafo Sétimo: As sessões do Conselho de Administração serão coordenadas pelo Presidente ou seu substituto estatutário e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ART. 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar com antecedência mínima de (2) dois dias úteis de serviço da sociedade, as reuniões do Conselho de Administração e coordenar seus trabalhos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, deliberar reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- c) Convocar e instalar, em nome do Conselho de Administração desde que por este autorizado, as Assembléias Gerais da Sociedade;
- d) Usar o voto de qualidade para desempate de votações do Conselho de Administração;
- e) Autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração.

ART. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Deliberar a convocação da Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso de Art. 132 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976;
- e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- g) Escolher e destituir os Auditores Independentes, se e quando julgar necessário;
- h) Estabelecer anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela diretoria, atendidas as disposições deste estatuto;
- i) Aprovar planos e orçamentos promocionais da sociedade;
- j) Organizar e modificar o regime interno do Conselho de Administração;
- k) Autorizar a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior.

ART. 13 - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do Artigo 152, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 14 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo

lavrado no livro de atas de reuniões do conselho de Administração, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos.

ART. 15 - A sociedade terá uma Diretoria com funções executivas, compostas de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos ou reeleitos com mandato de dois (2) anos, pelo Conselho de Administração que lhes acompanhar a gestão, o qual, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente, que será obrigatoriamente escolhido dentre os membros do Conselho de Administração:

- a) representar isoladamente a sociedade, em suas relações com terceiros, sem prejuízo ao disposto no artigo 17, parágrafo segundo, que se aplica aos demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) usar o voto de qualidade, para dirimir situações de empate, na votação de assuntos submetidos à Diretoria;
- d) assinar privativamente os atos de alienação de imóveis e bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e de prestação de garantias desde que autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, letra “f” deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor-Superintendente, em conjunto com o Diretor-Presidente, a administração dos negócios da Empresa.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto: Nos casos de vaga, impedimento ou ausência temporária dos membros da Diretoria, e, nesta última hipótese, desde que a ocorrência impeça o normal funcionamento da sociedade, o Conselho de Administração elegerá substituto que, conforme o caso, completará o prazo de gestão do substituído ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

ART. 16 - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais exigirem, consignando assuntos nelas tratados em atas circunstanciadas – lavradas no livro de atas de reuniões da Diretoria.

ART. 17 - À Diretoria além das atribuições legais, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) propor ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) organizar o regulamento interno dos serviços e a tabela de tarifas e modificá-las quando conveniente;
- d) elaborar o relatório da Administração e as contas da Diretoria, submetendo-se ao Conselho de Administração.
- e) propor ao Conselho de Administração, planos e orçamentos promocionais da sociedade, quando conveniente;

- f) propor ao Conselho de Administração a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como a nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior.
- g) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) contratar, nomear e demitir empregados e prepostos da sociedade, inclusive arbitrar fianças para os Fiéis de Armazém;
- i) assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Sociedade;
- j) assinar quaisquer atos, contratos, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, vedado expressamente aceites, emissões, fianças, concessões de garantias ou assunção de qualquer obrigação de favor ou de exclusivo interesse de terceiros;
- k) emitir cheques, movimentar contas correntes credoras ou devedoras, emitir, aceitar, avalizar, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito, receber quaisquer quantias devidas à sociedade, passar recibos e dar quitação, realizar operações bancárias, de crédito ou financiamento, a descoberto ou com garantia;
- l) emitir recibos e conhecimentos de depósito;
- m) constituir mandatários com poderes “ad negotia” especiais ou “ad judicia”, especificando nos instrumentos os poderes concedidos e o prazo de validade de mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- n) praticar todos os demais atos não enumerados acima, mas que por sua natureza devam estar compreendidos ou subtendidos como necessários à representação da sociedade ou seu regular funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, no âmbito interno da sociedade, são solidariamente responsáveis pelo não cumprimento dos deveres que lhes são impostos por Lei e por este Estatuto para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que tais deveres, por distribuição de funções cometidas pelo Conselho de Administração não caibam a todos eles.

Parágrafo Segundo: A sociedade, em suas relações com terceiros, será sempre representada por dois (2) Diretores em conjunto, ou por um (1) deles em conjunto com um (1) procurador da sociedade nomeado pela forma prevista na alínea “m” do caput deste artigo, por ambos Diretores.

ART. 18 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que lhes for atribuída anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração mensal de Diretor.

CAPÍTULO IV **- Conselho Fiscal -**

ART. 19 - O Conselho Fiscal com funcionamento permanente terá as atribuições e poderes que a Lei lhes confere e será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, plenamente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas minoritários, desde que representem em conjunto dez por cento (10%) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de elegeu em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: O membro efetivo do Conselho Fiscal eleito em conformidade com o parágrafo anterior, em suas ausências ou impedimentos só poderá ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto: Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

Parágrafo Sexto: O Conselho Fiscal, realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Sétimo: O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus a remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.

CAPÍTULO V **- Assembleia Geral -**

ART. 20 - A Convocação, a instalação e as deliberações da Assembléia Geral obedecerão às disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, as deste estatuto.

ART. 21 - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações que forem titulares.

ART. 22 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário que, imediatamente solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente composta de Presidente e Secretário.

ART. 23 - Anualmente aos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no Art. 132 da Lei de sociedades por ações.

ART. 24 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os negócios sociais o exigirem.

CAPÍTULO VI **- Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação -**

ART. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 26 - No fim de cada exercício social serão obrigatoriamente levantados balanços gerais com observância das normas contábeis estabelecidas e elaboradas para os efeitos legais e

estatutários, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

ART. 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas legais, nessa ordem.

ART. 28 - Do lucro líquido do exercício, tal como definido do Art. 191 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, cinco por cento (5%) serão aplicados antes de qualquer outra destinação na realização de reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do Capital Social. A sociedade poderá deixar de destinar parcela do lucro a essa reserva, nas hipóteses previstas em Lei.

ART. 29 - Feitas as deduções e destinações legais e estatutárias, nos termos dos artigos antecedentes, o Lucro Líquido do exercício ainda será aplicado como segue: a) Na distribuição a todos os Acionistas de dividendos correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do Lucro Líquido ajustado na forma da Lei; b) O saldo se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos serão pagos, até sessenta (60) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento por parte do acionista que não o receber no prazo de três (3) anos contados da data do início do pagamento de cada dividendo.

Parágrafo Segundo: Os dividendos prescritos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior reverterão para a sociedade.

ART. 30 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

- Disposições Gerais e Transitórias -

ART. 31 - A distribuição de ações provenientes de aumento de reservas será feita no mesmo prazo de sessenta (60) dias após a publicação da Ata da Assembleia Geral que houver deliberado o aumento.

ART. 32 - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação estabelecerá suas condições, elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal permanente.

ART. 33 – A sociedade, a qualquer tempo poderá transformar o seu tipo jurídico por deliberação da Assembleia Geral.

ART. 34 - De acordo com o disposto no Decreto nº 23.974 de 08 de agosto de 1975, a sociedade:

- a) Adotará princípios de licitação para compras, obras e serviços contratados;
- b) Observará os critérios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de auxílios e subvenções;
- c) Proporcionará as condições indispensáveis para a eficiência de controle interno a cargo da contadoria e auditoria do Estado e controle externo.

Parágrafo Único: Para a observância desses princípios, critérios e condições, a sociedade adotará naquilo que lhe for próprio a legislação Estadual pertinente.

ART. 35 - Os membros da Diretoria poderão, anualmente, gozar de até 30 (trinta) dias de férias, consecutivos ou não, sem perda de quaisquer vantagens ou prerrogativas que lhes são asseguradas neste Estatuto.

Parágrafo Único: O exercício da faculdade de gozo de férias pelos Diretores ficará condicionado às seguintes normas:

- a) As férias não serão cumulativas, e, quando gozadas serão dentro do correspondente exercício social;
- b) As férias serão gozadas, necessariamente na vigência plena do mandato do Diretor, ficando preterito o exercício do direito fora deste prazo;
- c) Em hipótese alguma as férias serão indenizadas ou convertidas em espécie.

DECLARAÇÃO

Como Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Banrisul Armazéns Gerais S.A., consolidado na Assembléia Geral Extraordinária de 31/08/04, alterado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/04/05, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 10/04/2006, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/04/2007, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 24/04/2008, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 16/04/2009, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2010, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/04/2011, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 25/04/2012, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 17/04/2013, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 16/04/2014, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 28/04/2015 e na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 28/04/2016. Canoas, 28 de abril de 2016.

Júlio Francisco Gregory Brunet
Presidente da Assembléia

Élbio Ache Machado
Secretario da Assembléia